

Normas de Avaliação do Profmat

Dispõe sobre as normas de adesão de novas instituições, acompanhamento das atividades e do descredenciamento das instituições associadas ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – Profmat.

O coordenador da Comissão Acadêmica Nacional do Profmat, considerando as atribuições previstas no Art. 7º do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, e conforme deliberado por esta Comissão, em reunião realizada em 08/05/2017, estabelece que:

Seção I

Da Definição

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat) é um programa de mestrado semipresencial na área de Matemática com oferta nacional. É formado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil/Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes), e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa).

Art. 2º O Profmat surgiu mediante uma ação induzida pela Capes junto à comunidade científica da área de Matemática, representada e coordenada pela SBM.

Art. 3º O Programa é recomendado pela Capes, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação e conduz ao título de Mestre.

Art. 4º O Profmat visa atender prioritariamente professores de Matemática em exercício na Educação Básica, especialmente de escolas públicas, que busquem aprimoramento da formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático relevante para sua docência.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino superior que integra a Rede Nacional, incluindo os seus campi, é denominada Instituição Associada.

Seção II

Da Adesão de Novas Instituições

Art. 5º A adesão de novas IES será realizada mediante chamadas específicas elaboradas pela Comissão Acadêmica Nacional, mediante consulta prévia à Capes, e disponibilizadas na página do Programa.

Art. 6º São requisitos gerais aplicáveis às Instituições interessadas:

I - Assegurar o caráter inteiramente gratuito do Programa na instituição;

II - Proporcionar corpo docente com pelo menos 8 (oito) docentes permanentes, em regime de dedicação em tempo integral ou dedicação exclusiva, com experiência compatível ao objetivo do Programa, lotados no campus em que será ofertado o Programa, com qualificação acadêmica e

técnica que permitam assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino e de orientação;

III - Apresentar infraestrutura física (sala de aula, secretaria, salas multiuso e biblioteca) adequada para o desenvolvimento das atividades previstas no Programa;

IV - Dispor de acesso a equipamentos de informática atualizados, a rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

V - Apresentar resultado do Índice Geral de Cursos (IGC-MEC) maior ou igual a 3;

VI - Integrar o Sistema UAB, no caso de instituições de ensino superior públicas.

Art. 7º A proposta de adesão de uma instituição de ensino superior deverá ser encaminhada ao Coordenador Acadêmico Nacional do Profmat, juntamente com ofício da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, no qual manifeste comprometimento e apoio à adesão da Instituição ao Profmat, concordando com seu Regimento e suas Normas.

§ 1º Para que a proposta seja avaliada, deverão ser atendidos todos os requisitos dispostos nestas Normas e na Chamada, assim como prestadas todas as informações solicitadas para análise.

§ 2º Deverá ser feita uma proposta para cada campus, quando se aplicar.

Art. 8º As propostas de adesão serão analisadas por uma comissão especial designada pela Comissão Acadêmica Nacional do Profmat e, caso atendam aos critérios estabelecidos, serão submetidas à deliberação da Capes, após avaliação da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. Caso os critérios não sejam atendidos e a Comissão Acadêmica Nacional não recomende a adesão da instituição, esta será notificada e poderá, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, formalizar recurso à Diretoria da SBM.

Art. 9º Se recomendada a adesão pela Capes, após apreciação, a Instituição Associada deverá enviar a portaria de nomeação do coordenador e vice-coordenador, ou funções equivalentes.

Parágrafo único. O coordenador e vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, possuírem título de doutor e estarem lotados no campus da Instituição Associada, onde será ofertado o Profmat.

Seção III

Do Acompanhamento das Atividades da Instituição Associada

Art. 10 Cabe ao coordenador de cada Instituição Associada, juntamente com a Comissão Acadêmica Institucional, a garantia da boa execução e acompanhamento das atividades do Programa na sua instituição e a articulação com a Coordenação Acadêmica Nacional, em especial no tocante aos seguintes aspectos:

I - Qualidade das atividades desenvolvidas na instituição, por meio de avaliação de suas atividades curriculares;

II - Qualidade dos trabalhos de conclusão final e sua compatibilidade com os objetivos do Programa;

III - Integração e cooperação com a Secretaria de Educação, olimpíadas, escolas da rede pública e demais entidades envolvidas com o objetivo do Programa;

IV - Adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades em relação ao número de discentes matriculados na instituição, respeitando as normas da Capes e da Instituição Associada;

V - Divulgação e a transparência das atividades do Programa na instituição, por meio de comunicados à Coordenação Acadêmica Nacional, sítio do Programa e o preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira, Sistema de Gestão de Bolsas - SGB e no Sistema de Controle Acadêmico - SCA;

VI - Obtenção de média, calculada com base no quadriênio a ser avaliado, de índice de titulados não inferior a 60% (sessenta por cento), em relação ao total de discentes habilitados para o ENQ, a contar a partir de 2017;

VII - Informação sobre a trajetória de cada egresso;

VIII - Autoavaliação do Programa;

IX - Imediata providência em relação à denúncia de fraudes;

X - Excelência da qualidade dos dados inseridos na Plataforma Sucupira e no SCA, referentes aos dados obrigatórios e, em especial, às dissertações defendidas;

XI - Cumprimento das atividades designadas pela Comissão Acadêmica Nacional; Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional; Regimento do Programa da Instituição Associada e demais documentos do Profmat e da Instituição Associada;

XII - Análise e providências demandadas pelo documento de área da Capes.

XIII - Observância das descrições dos critérios de avaliação listadas no anexo destas Normas.

Art. 11 Poderão ser realizadas visitas de membros externos à Instituição Associada para proceder avaliação de acompanhamento das atividades descritas no Artigo 10.

Art. 12 Os critérios para credenciamento/descredenciamento de docentes, parte integrante do Regimento do Programa da Instituição Associada, a ser elaborado pela Comissão Acadêmica da Instituição Associada deverão, pelo menos, considerar:

I - A compatibilidade da formação do docente com os objetivos do Programa;

II - O tempo de dedicação do docente ao Programa;

III - A experiência do docente em orientação, pelo menos ao nível de iniciação científica ou monografias de conclusão de curso de graduação, relacionada ao objetivo do Programa.

Seção IV

Do Descredenciamento da Instituição Associada da Rede Profmat

Art. 13 No caso de descumprimento do estabelecido no Art. 10 por uma Instituição Associada que oferta o Profmat em um determinado campus, esta instituição será notificada oficialmente por escrito sobre este descumprimento e terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas e as providências cabíveis para sanar as inadequações do programa na Instituição Associada.

§ 1º Cabe à Comissão Acadêmica Nacional a análise e emissão de parecer sobre as justificativas e as providências enviadas pela Instituição Associada.

§ 2º No caso de ausência de resposta à notificação por parte da instituição, a Comissão Acadêmica Nacional proporá à Capes o descredenciamento da instituição da rede Profmat, ou apenas de um determinado campus, quando couber.

§ 3º No caso de não aceitação pela Comissão Acadêmica Nacional das justificativas e providências de que trata o caput deste artigo, ou do não cumprimento por parte da Instituição Associada de tais providências, a Comissão Acadêmica Nacional proporá à Capes o descredenciamento da instituição da rede Profmat, ou somente de um determinado campus, quando couber.

Art. 14 A ausência, por dois anos consecutivos, de oferta de vagas por um campus de uma Instituição Associada constitui causa de descredenciamento automático da rede Profmat e, neste caso, não caberá prévia comunicação por parte da Comissão Acadêmica Nacional sobre o descredenciamento. A instituição poderá solicitar nova adesão após 12 (doze) meses do descredenciamento, devendo se submeter novamente à avaliação de adesão.

Art. 15 Todos os procedimentos destas Normas serão formalizados junto à Capes.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 16 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Nacional, com possibilidade de recurso à Diretoria da SBM.

Art. 17 Estas Normas entram em vigor a partir da sua publicação, cabendo às Instituições Associadas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequações que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

Coordenador da Comissão Acadêmica Nacional

Anexo

Descrição dos Critérios de Avaliação	
1. Instituição Associada	Descrição
1.1 Divulgação das atividades do Programa na Instituição.	Comunicados à Coordenação Acadêmica Nacional e preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira, Sistema de Gestão de Bolsas - SGB e no Sistema de Controle Acadêmico – SCA nos prazos acordados e atendimento de demandas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.
1.2 Infraestrutura para ensino, pesquisa e administração.	Qualidade e adequação da infraestrutura da Instituição disponível para atividades presenciais e à distância.
1.3 Atividades curriculares na Instituição.	Oferta e processo de avaliação dos discentes nas disciplinas do Programa, em especial nas disciplinas MA11, MA12, MA13, MA14 e MA21.
2. Corpo Docente	Descrição
2.1. Perfil do corpo docente, considerando adequação à proposta de formação do discente.	Formação e experiência do corpo docente compatível com o objetivo do Programa. Experiência do docente em orientações de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses relacionados ao objetivo do Programa.
2.2. Adequação da dimensão, composição e dedicação dos docentes permanentes para o desenvolvimento das atividades.	Adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades em relação ao número de vagas a serem ofertadas na Instituição, observando o limite máximo de 5 (cinco) discentes por orientador no Programa.
2.3. Distribuição das atividades entre os docentes do Programa.	Oferta e distribuição da carga eletiva entre os docentes, bem como a relação entre o número de docentes e orientações.
2.4 Produção intelectual e técnica	Artigos originais, artigos de revisão da literatura e publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais, produção de programas de mídia, editoria; relatórios conclusivos de pesquisa aplicada relacionados com a Matemática da Educação Básica.
3. Corpo Discente e Trabalhos de Conclusão	Descrição
3.1 Qualidade dos trabalhos de conclusão	Qualidade dos trabalhos de conclusão: temas

	pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica, com impacto na prática didática em sala de aula.
3.2 Aplicabilidade dos trabalhos produzidos	Aplicabilidade de outras produções bibliográficas ou técnicas na Educação Básica.
3.3 Discentes titulados	Obtenção de média, calculada com base no quadriênio a ser avaliado, de índice de titulados não inferior a 60% (sessenta por cento), em relação ao total de discentes habilitados para o ENQ, a contar a partir de 2017.
3.4 Egressos	Informações sobre o destino dos egressos do Programa, empregabilidade e trajetória profissional.
4. Contribuição Social	Descrição
4.1 Integração e cooperação com organizações e/ou instituições setoriais relacionados ao Programa, com vistas ao desenvolvimento de novas soluções, práticas, produtos ou serviços nos ambientes profissional e/ou acadêmico.	Integração e cooperação com as Secretarias de Educação, olimpíadas, escolas da rede pública e demais entidades envolvidas com o objetivo do Programa.